

QUADRO N.º 4

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Agricultura Biológica	462	Semestral	150	TP:42,5; OT:8,5	5	
Estágio final	621	Semestral	750	E:730; OT:20	30	

Data: 18 de Junho de 2010. — Nome: Rui Antunes, Cargo: Presidente.

203394487

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 10585/2010

Delegação de competências

Considerando:

A) A previsão dos artigos 394.º a 398.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 2 de Outubro;

B) A importância do acto formal do auto de recepção provisória da empreitada;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, da alínea *t*) do n.º 1 e do n.º 8 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela Declaração de Rectificação de n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego:

No subdirector da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, a competência para proceder ao auto de recepção provisória da empreitada de “93Lote II — Empreitada de Reabilitação de Sistemas de Controlo de Iluminação e Instalação de Variadores de Velocidade — Campus 1 e 2 do Instituto Politécnico de Leiria (AD15E/2009)” que terá lugar no local de execução da empreitada, sito no Morro do Lena, Alto do Vieiro, Campus 2 do IPL, em Leiria.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Leiria, 07 de Junho de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

203390396

Despacho n.º 10586/2010

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, e da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, despacho normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela rectificação n.º 1826/2008, de 4 de Agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 156, de 13 de Agosto, aprovo o Regulamento de Precedências do IPL, em anexo ao presente despacho e que dele constitui parte integrante.

17 de Junho de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que alterou e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior

Politécnico (ECPDESP), estabelece no artigo 44.º que o regime de precedência é objecto de regulamentação a aprovar pela instituição de ensino superior, competindo a decisão ao seu órgão legal e estatutariamente competente.

O Regulamento ora aprovado foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 121.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL).

O presente Regulamento foi apreciado pelos conselhos técnico-científicos das escolas do IPL, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alíneas *l*) e *m*), dos Estatutos do IPL.

Regulamento de Precedências do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento fixa as regras de precedência entre os docentes do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado abreviadamente por IPL.

Artigo 2.º

Regras de precedência

1 — As precedências dos professores são determinadas pela hierarquia das várias categorias, na seguinte escala decrescente:

- a) Professor coordenador principal;
- b) Professor coordenador;
- c) Professor-adjunto.

2 — Dentro de cada uma das categorias supra-especificadas a precedência é determinada em função da antiguidade no IPL, contada a partir da constituição do primeiro vínculo nessa categoria na carreira.

3 — Quando dois ou mais professores coordenadores principais, coordenadores ou adjuntos tenham vínculo constituído na mesma data, a precedência será determinada pela data da constituição do vínculo na categoria anterior, relevando para este efeito os vínculos adquiridos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

4 — Se, após a aplicação do disposto no número anterior, se mantiver o empate atender-se-á:

a) No caso dos professores coordenadores principais, à data da obtenção do título de agregado e, persistindo o empate, à data da obtenção do grau de Doutor.

b) No caso de professores coordenadores e adjuntos, à data da obtenção do grau de Doutor ou do título de especialista, consoante o que for mais antigo.

Artigo 3.º

Lista de antiguidade

1 — O IPL elaborará, até 31 de Março de cada ano, a lista de antiguidade do pessoal docente da respectiva escola, tendo em conta o tempo de serviço reportado a 31 de Dezembro do ano anterior.